



LEI Nº 431/2004.

Autoriza ao Poder Executivo participar do Consórcio com os municípios da Região de Desenvolvimento Mata Sul do Estado de Pernambuco abrir crédito especial, objetivando a implantação do Sistema de Destinação Final de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe com os municípios de Escada, Primavera e Amaraji, objetivando implantar o Sistema Integrado de Destinação Final de Resíduos Sólidos.


Parágrafo Único - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos legais, o Termo de Convenção e o Estatuto Social que esta Lei acompanha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio no corrente exercício.

Art. 3º - O Termo de Convenção e o Estatuto Social do Consórcio, ora ratificados, terão força de lei municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2004.

  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO



## INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL APA GUADALUPE

Através do presente Instrumento, os municípios representados pelos prefeitos municipais infra-assinados, devidamente autorizados nos termos das leis orgânicas de cada município consorciado e ainda por leis municipais especificadas, abaixo indicadas, constituem o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Considerar-se-á constituído o Consorcio quando formalizado o presente Instrumento e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que terá a denominação de Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis, pelo presente Instrumento de Constituição de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO

Compõem o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe as Prefeituras dos seguintes municípios:

Prefeitura Municipal de Escada, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Primavera, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Amaraji, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Chã Grande, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal.



### PARÁGRAFO ÚNICO

É facultado o ingresso de outras Prefeituras na composição do Consórcio a qualquer momento e à critério do Conselho de Prefeitos a que se refere a Cláusula Sétima, o que se fará por Termo Aditivo ao presente Instrumento, a ser firmado pelo Presidente do Consórcio e pelo Prefeito do Município que desejar integrar-se ao mesmo, devidamente autorizado por seu respectivo Poder legislativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO CONSORCIO

São finalidades do Consórcio:

I - implantar o sistema de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, como sendo de interesse comum, cuja organização, planejamento e execução exigem uma gestão compartilhada;

II - incentivar as práticas de minimização de resíduos produzidos, por meio de ações ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação;

III - prestar outros serviços correlatos, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos.

### CLAUSULA QUARTA - DO PATRIMÔNIO DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL APA GUADALUPE

O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o Consórcio, desde que autorizado pelo Conselho de Prefeitos, poderá adquirir os bens que entender necessários, os quais passarão a integrar o seu patrimônio.

### CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- as quotas de contribuições dos municípios integrantes do Consórcio, aprovadas pelo Conselho de prefeitos;
- a remuneração de seus serviços;

- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas, privadas e não governamentais;
- as rendas de seu patrimônio;
- os saldos em exercícios;
- as doações e legados;
- o produto das operações de crédito e da alienação de seus bens, observadas as disposições legais; e
- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS.

As prefeituras consorciadas respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio, tendo ainda as seguintes atribuições e responsabilidades:

- fornecer, proporcionalmente à sua população urbana, o pessoal necessário ao funcionamento do Consórcio;
- fornecer, proporcionalmente à sua população urbana, os recursos financeiros necessários para investimentos, manutenção e cobertura de toda e qualquer despesa do Consórcio.

**Parágrafo Primeiro** - Compete exclusivamente às prefeituras a responsabilidade pelo pessoal alocado ao Consórcio.

**Parágrafo Segundo** - Ao Consórcio, através de seu presidente, compete elaborar a previsão orçamentária anual e, até o dia 20 ( vinte ) de cada mês, encaminhar às prefeituras a previsão das despesas para o mês seguinte, cujo valor deverá ser repassado para o Consórcio até o 3º ( terceiro ) dia útil do mês de competência.

**Parágrafo Terceiro** - O não cumprimento, pelas prefeituras consorciadas, das atribuições e responsabilidades estabelecidas, implicará na aplicação de penalidades a serem propostas pelo Presidente e aprovadas pelo Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo Quarto** - O Prefeito indicado para a Presidência do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe incumbir-se-á de realizar, utilizando os recursos humanos e materiais da prefeitura de seu município, os serviços administrativos e burocráticos do Consórcio, principalmente no que se refere aos registros e procedimentos contábeis.



CLAUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL APA GUADALUPE

O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

Conselho de Prefeitos: órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados;

Presidência: órgão executivo representado pelo Presidente;

Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, constituído por representantes dos municípios consorciados;

Secretaria Executiva: órgão operacional, composto pelo Secretário Executivo e pelo pessoal técnico e administrativo responsável pela operacionalização dos serviços do consórcio.

CLAUSULA OITAVA – DO CONSELHO DE PREFEITOS

O Conselho de Prefeitos renovar-se-á, automaticamente, mediante a lavratura da Ata de Posse, no primeiro dia útil do mês seguinte ao da posse dos prefeitos, que considerada a atual legislação, ocorre no dia 1º de Janeiro e terá as seguintes atribuições:

- deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- propor e, tendo em vista o Parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Instrumento, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- estabelecer as diretrizes e aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais, a serem elaborados pelo Presidente;
- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- deliberar sobre a necessidade de pessoal técnico e administrativo;
- indicar o Secretário Executivo e o tesoureiro, na forma estabelecida na Cláusula Décima, bem como determinar o seu afastamento ou desligamento, conforme o caso;
- aprovar o Relatório Anual das atividades do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe elaborado pelo Presidente;
- apreciar, no mês de Janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Presidente e analisadas pelo Conselho Fiscal;



- deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;
- deliberar e firmar contratos de alienação de bens do Consórcio, bem como seu fornecimento como garantia de operações de crédito, obedecida a legislação pertinente;
- autorizar a realização de investimentos e a realização de operações de crédito, obedecida a legislação pertinente;
- aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;
- deliberar sobre a inclusão de novos municípios no Consórcio, observado-se o que dispõe o parágrafo único da Cláusula Segunda, bem como sobre a exclusão de consorciado, conforme disposto na Cláusula Décima terceira, respectivamente.

Parágrafo Único – O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente por convocação do Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e/ou aprovação e, extraordinariamente, quando convocado 1/3 ( um terço ) de seus membros.

#### CLAUSULA NONA – DA PRESIDÊNCIA

A presidência do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe será exercida por um Presidente, escolhido pelo Conselho de Prefeitos dentre seus membros para o mandato de 2 ( dois ) anos, permitida a reeleição por igual período, observado o disposto na Clausula Oitava e após apreciação e parecer favorável do Conselho Fiscal sobre as contas do mandato anterior, que terá as suas atribuições:

- presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- dar posse aos membros do Conselho Fiscal, e
- representar o Consórcio, ativa e passivamente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente será indicado bianualmente, no dia 1º de fevereiro, por eleição ou aclamação e, não havendo consenso entre os membros do Conselho de Prefeitos para a indicação do Presidente, este será escolhido por sorteio.

Parágrafo Segundo – Na mesma ocasião e condições para a indicação do Presidente, será escolhido um Tesoureiro e um vice-presidente que terá por atribuição substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO FISCAL



O Conselho Fiscal será constituído por um representante indicado pelo prefeito de cada município consorciado e será presidido por um de seus membros, para um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período, após a apreciação das contas do exercício anterior, que terá por atribuições:

- fiscalizar, permanentemente, a contabilidade do Consórcio;
- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- exercer o controle de gestão e finalidade do Consórcio;
- emitir parecer sobre o Plano de Atividades, Proposta Orçamentária, Balanços e Relatórios de contas em geral a serem submetidos, pelo Presidente, ao Conselho de Prefeitos;
- emitir Parecer sobre proposta de alterações do presente Instrumento; e
- eleger seu Presidente, vice-presidente e o Secretário Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será indicado e empossado, bienalmente, no dia 1º de fevereiro de cada ano e nas mesmas condições para a indicação do seu Presidente, serão escolhidos o vice-presidente, que terá por atribuição substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos. Também será indicado o secretário Geral, que terá por atribuição cuidar do expediente e proceder às atividades burocráticas atribuídas ao Conselho.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências e proposição de medidas quando forem verificadas irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, na escrituração contábil ou, ainda, na inobservância de normas legais, constitutivas, estatutárias ou regimentais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração será exercida pelo Secretário Executivo, profissional de nível universitário de reconhecida competência, apoiado pelo pessoal técnico, administrativo e operacional colocado a disposição do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe pelas prefeituras consorciadas, que será indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Prefeitos que, não sendo servidor municipal poderá ser contratado por uma das prefeituras consorciadas, observada a legislação pertinente, o qual terá as seguintes atribuições:



- gerenciar os serviços necessários ao funcionamento do consórcio;
- gerenciar a operacionalização e funcionamento do Consórcio, inclusive no que poderá o Consórcio vir a prestar;
- propor a estrutura organizacional e administrativa dos serviços do Consórcio, inclusive o Quadro de Pessoal a ser submetido, pelo Presidente, à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- autorizar a realização de compras e o pagamento de despesas, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, observado o disposto na legislação pertinente;
- prestar contas aos órgãos concessionários de auxílios e subvenções que o Consórcio venha receber;
- elaborar o Plano de Atividades, o relatório de Atividades e a proposta Orçamentária anuais;
- elaborar propostas e requisitar funcionários municipais para servirem o Consórcio, após a aprovação do Conselho de Prefeitos;
- elaborar e encaminhar, mensalmente, as prefeituras a previsão de recursos financeiros;
- publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o Balanço Anual;
- autenticar livros de atas e registros do Consórcio;
- movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e outros recursos do Consórcio; e
- propor ao Presidente a designação de substituto para responder pelo expediente nas suas ausências e impedimentos.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DO CONSORCIADO

A prefeitura consorciada, autorizada pelo Legislativo Municipal, poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que comunique sua retirada em um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e liquide qualquer pendência financeira, ajustando com os demais consorciados, os termos para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Consórcio e a redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO



Será excluído do Consórcio, ouvido o Conselho de Prefeitos, o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento da Despesa a Dotação devida ao Consórcio ou, se incluída, deixado de efetuar o repasse dos recursos ou ainda deixar de cumprir com os encargos estabelecidos neste Instrumento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação apropriada.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) de seus membros.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVERSÃO DOS BENS DO CONSÓRCIO

Em caso de extinção do Consórcio, o Conselho de Prefeitos decidirá quando à reversão dos bens e recursos do Consórcio, podendo, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, desde que acordado por todos os partícipes.

Parágrafo Único - O Consorciado que se retirar espontaneamente ou que tenha sido excluído do Consórcio não participará e não terá direito à reversão dos bens e recursos do Consórcio.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DAS CLAUSULAS DESTES INSTRUMENTOS

Os termos do presente Instrumento somente poderão ser alterados pela decisão de, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esta finalidade e ouvido o Conselho Fiscal.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros do Conselho de Prefeitos, Presidência, Conselho Fiscal e Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraindas com a ciência e em nome do Consórcio, porém assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Instrumento.



#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO

Dentro de 30 ( trinta ) dias da assinatura deste Instrumento, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a escolha e posse do Presidente e indicação dos membros do Conselho Fiscal e do Secretário Executivo.

Parágrafo Único - A gestão empossada, conforme disposto neste Instrumento, encerra-se em 01 de fevereiro de 2005, quando ocorre a posse automática do novo Conselho de Prefeitos, conforme previsto na Cláusula oitava.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA SEDE E DO FORO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe terá sede o foro na Cidade de Chã Grande, Estado de Pernambuco, à Avenida São José, 101, centro, Chã Grande-PE.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA - DA DURAÇÃO

O Consórcio, instituído pelo presente Instrumento de Constituição de Consórcio, terá sua duração por prazo indeterminado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 02 ( duas ) vias de igual e teor e forma.

Chã Grande, 22 de junho de 2004.

DANIEL ALVES DE LIMA  
Prefeito- CHÃ GRANDE

JÂNIO GOUVEIA DA SILVA  
Prefeito - AMARAJI





# PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE ALVES DA SILVA  
Prefeito- ESCADA

Lei nº 440/2004

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a emitir o orçamento municipal com o Crédito Adicional Especial e de outras modalidades.

JADEILDO GOUVEIA DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17º da Lei Orgânica Municipal, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Lei Federal nº 3.390 de 14 de março de 1965, e no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprova e eu sanciono a seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir ao Orçamento do Município para 2004, aprovado pelo nº 412 de 11 de outubro de 2003, um Crédito Adicional Especial no âmbito do Teto Constitucional, e outras modalidades, mediante a intervenção de quaisquer setores da administração municipal, como especiais.

### RECOMENDAÇÃO DO TERCEIRO

- I - Classificação Institucional
- II - Orçamento - Secretaria de Cultura, Turismo e Serviços Turísticos - Anexo 07/01
- III - Comissão Financeira - Registros - Anexo 02
- IV - Orçamento - Anexo 01/01
- V - Orçamento - Anexo 02/01
- VI - Orçamento - Anexo 03/01 - Orçamento - Anexo 04/01
- VII - Orçamento - Anexo 05/01 - Orçamento - Anexo 06/01
- VIII - Orçamento - Anexo 07/01 - Orçamento - Anexo 08/01
- IX - Orçamento - Anexo 09/01 - Orçamento - Anexo 10/01
- X - Orçamento - Anexo 11/01 - Orçamento - Anexo 12/01
- XI - Orçamento - Anexo 13/01 - Orçamento - Anexo 14/01
- XII - Orçamento - Anexo 15/01 - Orçamento - Anexo 16/01
- XIII - Orçamento - Anexo 17/01 - Orçamento - Anexo 18/01
- XIV - Orçamento - Anexo 19/01 - Orçamento - Anexo 20/01
- XV - Orçamento - Anexo 21/01 - Orçamento - Anexo 22/01
- XVI - Orçamento - Anexo 23/01 - Orçamento - Anexo 24/01
- XVII - Orçamento - Anexo 25/01 - Orçamento - Anexo 26/01
- XVIII - Orçamento - Anexo 27/01 - Orçamento - Anexo 28/01
- XIX - Orçamento - Anexo 29/01 - Orçamento - Anexo 30/01
- XX - Orçamento - Anexo 31/01 - Orçamento - Anexo 32/01
- XXI - Orçamento - Anexo 33/01 - Orçamento - Anexo 34/01
- XXII - Orçamento - Anexo 35/01 - Orçamento - Anexo 36/01
- XXIII - Orçamento - Anexo 37/01 - Orçamento - Anexo 38/01
- XXIV - Orçamento - Anexo 39/01 - Orçamento - Anexo 40/01
- XXV - Orçamento - Anexo 41/01 - Orçamento - Anexo 42/01
- XXVI - Orçamento - Anexo 43/01 - Orçamento - Anexo 44/01
- XXVII - Orçamento - Anexo 45/01 - Orçamento - Anexo 46/01
- XXVIII - Orçamento - Anexo 47/01 - Orçamento - Anexo 48/01
- XXIX - Orçamento - Anexo 49/01 - Orçamento - Anexo 50/01
- XXX - Orçamento - Anexo 51/01 - Orçamento - Anexo 52/01
- XXXI - Orçamento - Anexo 53/01 - Orçamento - Anexo 54/01
- XXXII - Orçamento - Anexo 55/01 - Orçamento - Anexo 56/01
- XXXIII - Orçamento - Anexo 57/01 - Orçamento - Anexo 58/01
- XXXIV - Orçamento - Anexo 59/01 - Orçamento - Anexo 60/01
- XXXV - Orçamento - Anexo 61/01 - Orçamento - Anexo 62/01
- XXXVI - Orçamento - Anexo 63/01 - Orçamento - Anexo 64/01
- XXXVII - Orçamento - Anexo 65/01 - Orçamento - Anexo 66/01
- XXXVIII - Orçamento - Anexo 67/01 - Orçamento - Anexo 68/01
- XXXIX - Orçamento - Anexo 69/01 - Orçamento - Anexo 70/01
- XL - Orçamento - Anexo 71/01 - Orçamento - Anexo 72/01
- XLI - Orçamento - Anexo 73/01 - Orçamento - Anexo 74/01
- XLII - Orçamento - Anexo 75/01 - Orçamento - Anexo 76/01
- XLIII - Orçamento - Anexo 77/01 - Orçamento - Anexo 78/01
- XLIV - Orçamento - Anexo 79/01 - Orçamento - Anexo 80/01
- XLV - Orçamento - Anexo 81/01 - Orçamento - Anexo 82/01
- XLVI - Orçamento - Anexo 83/01 - Orçamento - Anexo 84/01
- XLVII - Orçamento - Anexo 85/01 - Orçamento - Anexo 86/01
- XLVIII - Orçamento - Anexo 87/01 - Orçamento - Anexo 88/01
- XLIX - Orçamento - Anexo 89/01 - Orçamento - Anexo 90/01
- L - Orçamento - Anexo 91/01 - Orçamento - Anexo 92/01
- LI - Orçamento - Anexo 93/01 - Orçamento - Anexo 94/01
- LII - Orçamento - Anexo 95/01 - Orçamento - Anexo 96/01
- LIII - Orçamento - Anexo 97/01 - Orçamento - Anexo 98/01
- LIV - Orçamento - Anexo 99/01 - Orçamento - Anexo 100/01

Escada, 15 de outubro de 2003.

JOSE ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal